

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BETIM, CRIADO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.701 DE 30
DE OUTUBRO DE 1995 E APROVADO
NA PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 20 DE
MARÇO DE 2007

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Betim constitui órgão política e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social dos recursos da educação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação se tornará normativo com a regulamentação do Sistema Municipal de Educação do Município de Betim.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Betim terá como objetivo assegurar, aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para a democratização da gestão de um ensino público de excelência.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

§ 1º- Nos aspectos de participação social:

- I. participar da formulação da política educacional do Município;
- II. participar da elaboração do acompanhamento e avaliação na implementação dos Planos Municipais de Educação, tanto os de médio quanto os de longo prazo, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Educação;
- III. fiscalizar a utilização de recursos públicos destinados a Educação, incluindo verbas de fundos estaduais e federais.

§ 2º- Nos aspectos técnicos pedagógicos:

- I- responder a consulta e emitir pareceres sobre Regimento Escolar, Calendário, Cadastro e Matrícula da rede municipal de Betim e demais matérias de ensino e educação no município;
- II- emitir pareceres sobre demanda educacional e a localização de escolas a serem construídas;
- III- diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- IV- encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Educação de Betim;
- V- divulgar suas atividades nos veículos de comunicação disponíveis no Município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Betim será composto por 14 (quatorze) membros representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

- a. Secretário Municipal de Educação;
- b. Rede Municipal de Educação;
- c. Rede Estadual de Educação;
- d. Rede Particular de Educação;
- e. Rede de Escolas Infantis e Creches;
- f. Programas de Ensino Informal;
- g. Pais de alunos;
- h. Alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- i. Sindicato da categoria (SIND-UTE/Subsede Betim);
- j. Vereadores
- k. Representante das associações comunitárias legalmente constituídas;
- l. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Betim;
- m. Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Betim (ACIABE);
- n. Servidor Público Municipal Técnico em Orçamento e Contabilidade Pública;
- o. Servidor Público Municipal Técnico-Pedagogo da SEMED.

§ 1º - Os representantes da Rede Municipal e da Rede Estadual de Educação serão escolhidos em assembléia pelo Sindicato que representa os profissionais dessas redes;

§ 2º - O representante da Rede Particular de Educação será escolhido pelo Sindicato representante das instituições particulares de ensino;

§ 3º - O representante da Rede de Escolas Infantis e Creches será escolhido pelo Movimento de Luta Pró-Creche;

§ 4º - O representante dos Programas de Ensino Informal será escolhido em assembléia específica, convocada pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 5º - O representante de pais de alunos será escolhido em assembléia específica, convocada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 6º - O representante dos alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, será escolhido em assembléia convocada para este fim pelo Conselho Municipal de Educação;

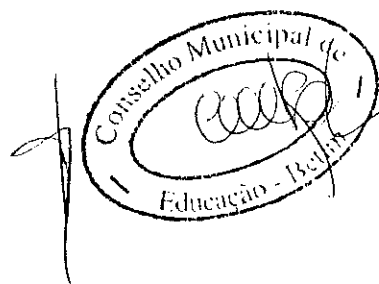
§ 7º - O representante de vereadores, previsto na Lei 2701/95 não será indicado em respeito ao parecer jurídico de 22/05/2006, assinado pelo Sr. Procurador Geral Rogério Brito de Oliveira em consonância com a Constituição Federal de 1988

§ 8º - O representante das associações comunitárias legalmente constituídas será escolhido em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 9º - O servidor público municipal técnico em orçamento e contabilidade pública e o servidor público municipal técnico-pedagogo da SEMED serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 10º - Os representantes do Sind-UTE, da OAB e da ACIABE serão indicados por suas respectivas diretorias.

Art. 5º - O representante de cada segmento será eleito pelos seus pares.



21

§ 1º - Cada segmento deverá encaminhar, em anexo ao ofício com o nome dos eleitos, ata da assembléia:

§ 2º - Havendo impedimento do comparecimento às convocações, por motivos alheios à vontade do representante, devidamente justificado por escrito ao presidente, poderá o conselheiro, no exercício de seu mandato, indicar representante *ad hoc* até o limite de 3 reuniões por mandato.

I - O indicado deverá estar devidamente documentado e não terá direito a voto, mas apenas a voz.

Art. 6º - Será declarada a vacância da função, o conselheiro que:

- I- Deixar de comparecer, sem justificativa formal encaminhada ao conselho, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano;
- II- Licenciarse, mesmo que amparado por Lei, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 7º - No caso de vacância da função de conselheiro, o CME encaminhará ofício para que o segmento em questão proceda à eleição de novo membro que cumprirá o prazo restante do mandato.

Art. 8º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Executivo.

Art. 9º- A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a população.

Parágrafo Único – Considerando os recursos previstos na Lei orçamentária, serão garantidos transporte e alimentação para todos os eventos em que a presença do conselheiro for necessária.

Art. 10 – O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo, alternando a renovação de metade do Conselho em um ano.

Art. 11 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos de forma direta por seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do mandato dos ocupantes dos referidos cargos.

§ 1º- Serão eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, os mais votados;

§ 2º- A eleição do presidente e vice-presidente deve, obrigatoriamente, garantir alternância dos segmentos representados nessa função;

§ 3º- O mandato do presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 4º- Em caso de afastamento temporário ou definitivo do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência do Conselho e deverá convocar, num prazo máximo de 30 (trinta)



dias, plenária para eleição do novo vice-presidente, respeitando o tempo de mandato de cada conselheiro:

Art. 12 - Cabe ao presidente:

- I- Presidir as reuniões plenárias, fazendo-se aprovar a pauta e a ordem do dia;
- II- Distribuir matéria às Comissões;
- III- Estabelecer contatos com Instituições e Órgãos Educacionais e Culturais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;
- IV- Assinar documentos expedidos pelo Conselho (resoluções, portarias, ordens de serviços) inclusive os com teor normativo relacionados ao Sistema Municipal de Educação;
- V- Dirigir administrativamente o Conselho, praticando especialmente os atos de administração de pessoal e de gestão patrimonial, contábil e financeira, de competência do órgão;
- VI- Representar o Conselho em juízo ou fora dele ou designar representantes;
- VII- Exercer o voto de qualidade;
- VIII- Encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, depois de aprovado pelo plenário, relatório anual das atividades do Conselho;
- IX- Conduzir discussões para fixar o calendário de reuniões plenárias;
- X- Declarar a perda de mandato de Conselheiro, de acordo com o previsto neste Decreto;
- XI- Assinar convênios;
- XII- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, compatíveis com as finalidades do Conselho;

Art. 13 - Cabe ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III- Assumir a Presidência, no caso de vacância, e promover eleição de seu substituto;

Art. 14 - Compete ao Secretário Municipal de Educação, na inexistência do Sistema Municipal de Educação, homologar as decisões do Conselho referentes ao § 2º do Art. 3º deste ato, no prazo de 30 (trinta) dias:--

§ 1º - O Secretário solicitará ao Conselho, no prazo previsto no *caput* deste artigo, reexame do ato levado à homologação;

§ 2º - O Secretário, quando se negar homologar a decisão do Conselho, devolverá a matéria ao mesmo, com razões de sua recusa;

§ 3º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-á taticamente homologado o ato decisório.

Art. 15- O plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação:



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized letters. Below the signature, the number "4" is written.

§ 1º - de seu presidente;

§ 2º - Quando de matéria urgente encaminhada por qualquer segmento;

§ 3º - Quando assim deliberado pela maioria do plenário;

Art. 16 - A sessão plenária do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e obedecerá à seguinte ordem:

- I- Abertura;
- II- Estabelecimento da duração da reunião;
- III- Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V- Discussão da matéria em pauta;
- VI- Votação da matéria em pauta;
- VII- Encaminhamentos;
- VIII- Elaboração da pauta da próxima reunião.

Art. 17- As sessões do Plenário serão públicas;

Parágrafo único - O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

Art. 18- As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros;

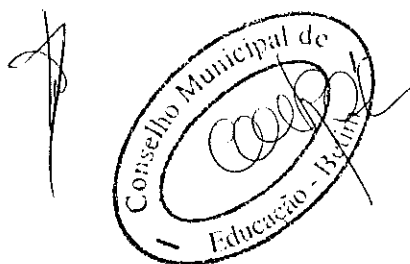
Art. 19- Configurada ausência de quorum para instalação da plenária, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com necessidade da maioria de seus membros;

Art. 20 - Cada membro terá direito a um voto, e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 21 – O Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá estrutura de apoio em pessoal e recursos financeiros e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único – O número de servidores atuantes na estrutura de apoio referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

Art. 22 - O Conselho poderá convidar entidades, cientistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

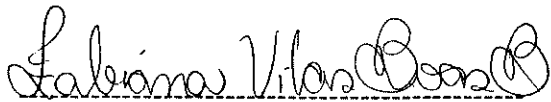


A handwritten signature is written on the right side of the page.

Art. 23 – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 24- As questões omissas referentes à estrutura e funcionamento do Conselho, não contempladas neste Decreto, serão avaliadas, votadas e deliberadas no plenário.

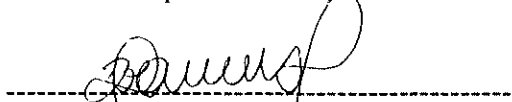
Betim, 20 de março de 2007



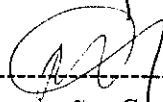
Rede Municipal de Educação



Sind-UTE



Rede Estadual de Educação

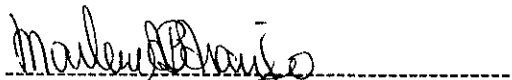


Associações Comunitárias Legalmente Constituídas



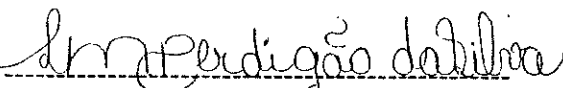
Rede particular de Educação

Ordem dos Advogados do Brasil
Subsede Betim



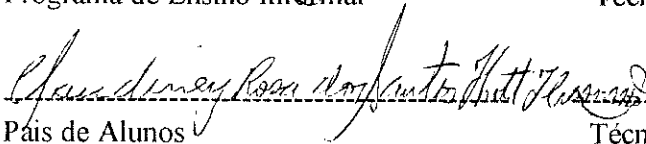
Rede de Escolas Infantis e Creches

ACIABE



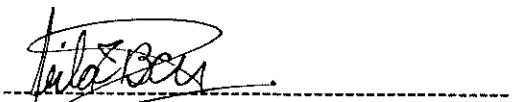
Programa de Ensino Informal

Técnico em Orçamento e Cont. Pública

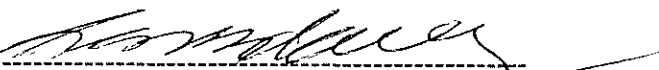


Pais de Alunos

Técnico – Pedagogo da SEMED



Alunos (maiores de 16 anos)



Secretário Municipal de Educação

